DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023 - Edição nº 1164

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 165/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 15IN/2023.

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 15IN/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BEE11EBD17-4D60FC435C-5EBC096740-28A17AEDCD

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO N 165/2023

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE,** Pessoa Fisica **DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF: 030.337.455-12 e do RG 55.298.913-7 expedido por SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim, nº10, Centro, CEP: 47.590-000, Ipupiara - BA, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 15IN/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica nos festejos tradicionais do São João na Sede, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA, de acordo com a proposta apresentada no ato do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15IN/2023**.

ARTISTA/BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORARIO INICIAL DA APRESENTAÇÃO
DAN BAHIA	**24/06/2023**	**21h00min**

Paragrafo Único: O contrato será executado sob o regime descrito no Art. 6°, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS APRESENTAÇÕES

2.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar **SHOWS ARTITISCOS**, com a banda abaixo especializada, nas seguintes condições.

a) **DAN BAHIA** - (dia 24/06/2023), com inicio do show às 21h00min e termino às 23h00min (dia 24/06/2023), em horas interruptas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

2.2 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em duas parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Inexigibilidade nº 15IN/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** pela quantia de **R$ 1.790,00 (Hum mil setecentos e noventa reais)**, pagáveis em 01 (uma) única parcelas de até um dia antes da realização dos eventos.

ARTISTA/BANDA	VALOR R$
DAN BAHIA	**R$ 1.790,00 (Hum mil setecentos e noventa reais)**

CLÁUSULA QUARTA – VIGENCIA:
4.1 - A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura e expira-se no dia 30/06/2023, findando este prazo as partes não terão nenhumas obrigações pra com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes**.**

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Inexigibilidade nº 15IN/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02500- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer;
Atividade: 13.812.0007: 2012 – Comemoração e Festividades:
Fonte: 1500.0000
Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

6.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório de Inexigibilidade n°. 15IN/2023, baseado no art. 25, ínc.lll, da Lei n°. 8.666/93 é inexigível licitação publica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Será feito de acordo com o previsto na Lei n°. 8.866/93:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

a) A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISSÃO:

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:
8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
8.1.2 - Ao caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
8.1.3 - Quando pela reiteração de impugnação feita pela **CONTRATANTE**, fica evidenciada a incapacidade do **CONTRATO**, para ter execução ao Contrato, ou por prosseguir na sua execução;
8.1.4 - Se o **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e quando for da conveniência da administre;
8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
8.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;
8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94;
8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;
8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;
8.1.9 - A dissolução da **CONTRATADA**;
8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas na Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94;
8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;
8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;
8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS
9.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a juízo da **CONTRATANTE**, o Contratado incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente termo:

9.1.1 - O valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese;

9.1.2 - **A CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, à **CONTRATANTE**, dentro de 72 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa;

9.1.3 - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** poderá, ainda, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar:

a) Advertência escrita;
b) Suspensão do direito de licitar com o Município;
c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

9.1.4 - Se sujeita, ainda, a **CONTRATADA**, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
10.1 - O presente contrato será publicado no DOE diário oficial eletrônico do município, para que surtos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME:
11.1 - O regime da execução do contrato firmado é o de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTES FINANCEIROS:
12.1 - Se houver, na vigência do contrato, motivos amplamente justificados e, desde que, aceitos pela **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser reajustado através de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

13.1 - Os direitos e responsabilidade das partes ficam adstritos a cláusulas contratuais e a tudo quanto for regulamentado pela lei 8.666/93 e posteriores modificações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as parte a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas também signatárias.

Ipupiara - Bahia, em 21 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 165/2023

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	15IN/2023

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização e realização de shows musical em Praça Publica nos festejos tradicionais de São João, no dia 24 de junho de 2023, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa física: DAN BAHIA, inscrito no CPF: 030.337.455-12 e endereço na Rua Senhor do Bonfim, nº10, Centro, CEP: 47.590-000, Ipupiara - BA.
Representante Legal: Daniel Rodrigues de Oliveira, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF: 030.337.455-12, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim , nº10, Centro, CEP: 47.590-000, Ipupiara - BA.

O valor estimado da contratação será no total R$ 1.790,00 (hum mil e setecentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 21/06/2023

Validade: 30/06/2023